



## DECRETO Nº 1030

*Regulamenta o Programa Voucher Educacional "Vale-Creche" no Município de Curitiba, instituído pela Lei Municipal nº 16.492, de 11 março de 2025.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 16.492, de 11 de março de 2025, e com base nas informações técnicas constantes do Protocolo nº 01-069110/2025,

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentado o Programa Voucher Educacional "Vale-Creche", instituído pela Lei Municipal nº 16.492, de 11 março de 2025, destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em caráter excepcional, até que a rede pública de ensino infantil seja ampliada para absorver a demanda.

Parágrafo único. Para participar do Programa, de que trata o **caput** desse artigo, a criança deve residir no Município de Curitiba e estar cadastrada na lista de espera para educação infantil na rede pública municipal.

Art. 2º O valor do Voucher Educacional "Vale-Creche" será liberado mensalmente pela Secretaria Municipal da Educação - SME ao(s) pai(s) e/ou responsável(is) devidamente habilitado(s), seguindo os critérios de elegibilidade constantes neste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do recurso, o benefício será suspenso, devendo o(s) pai(s) e/ou responsável(is) realizar o cadastro do menor na lista de espera.

Art. 3º São critérios de elegibilidade para o recebimento do Voucher Educacional "Vale-Creche":

I - crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - a criança deverá estar ativa no sistema Cadastro Online da rede pública de ensino infantil há pelo menos 4 (quatro) meses;

III - o responsável legal não ter recusado ou desistido da vaga ofertada na rede municipal ou contratada nos últimos 12 (doze) meses;

IV - o responsável legal não ter perdido prazo da efetivação da matrícula quando ofertada;

V - quando não houver disponibilidade na rede municipal ou contratada; e

VI - famílias com renda mensal total de até 3 (três) salários mínimos estadual vigentes.

Art. 4º As crianças elegíveis serão colocadas em lista própria por classificação única, obedecendo aos critérios e pontuação do Cadastro Online, priorizando sucessivamente:

I - crianças vítimas de violência e filhas de vítimas de violência doméstica, conforme disposto na Lei Municipal nº 15.025, de 30 de maio de 2017;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

II - crianças em situação de risco acompanhadas pela Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência do Município de Curitiba.

Art. 5º A família será comunicada por edital e por meio eletrônico para fazer a entrega dos documentos necessários para a disponibilização do Voucher Educacional “Vale-Creche”, a seguir elencados:

I - declaração de vaga de instituição localizada no município de Curitiba e em situação regular, constando o valor da mensalidade, na qual a família pretende efetivar a matrícula; e

II - comprovação das informações prestadas no Cadastro Online, incluindo autodeclaração de renda de até 3 (três) salários mínimos estadual vigentes.

§ 1º A entrega dos documentos, previstos nos incisos I a II deste artigo, poderá ser realizada eletronicamente por meio de plataforma operada pela Secretaria Municipal da Educação - SME ou presencialmente na sede de qualquer Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da mensagem eletrônica.

§ 2º O edital, de que trata o **caput** desse artigo, será fixado nos Núcleos Regionais de Educação de Curitiba e postado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Educação - <https://educacao.curitiba.pr.gov.br/>.

§ 3º A fim de orientar o devido cumprimento do inciso I, a SME disponibilizará em seu site oficial a lista de instituições regulares no Município de Curitiba.

§ 4º Caso a instituição eleita pela família para matrícula da criança beneficiária não esteja com os atos regulatórios vigentes, o(s) pai(s) e/ou responsável(is) poderá(ão) optar por indicar outra instituição que esteja em situação regular, no prazo de 5(cinco) dias, ou providenciar a comprovação de regularização daquela já indicada, no mesmo prazo.

§ 5º O descumprimento do contido neste artigo poderá acarretar a inviabilidade da continuidade da oferta do Voucher Educacional “Vale-Creche”.

Art. 6º Após a apresentação e aprovação dos documentos, o recurso será disponibilizado e o(s) pai(s) e/ou responsável(is) deverá(ão) retornar à instituição e efetivar a matrícula.

Art. 7º A criança terá direito ao Voucher Educacional “Vale-Creche” até que haja a disponibilização de vaga na rede pública de ensino infantil, nos termos do art. 1º de Lei Municipal nº 16.492, de 2025.

Art. 8º O pai e/ou responsável deverá realizar a prestação de contas mensal após a utilização do Voucher Educacional “Vale-Creche”, apresentando:

I - declaração de frequência emitido pela instituição de ensino privada em que o aluno esteja matriculado;

II - nota fiscal que comprove o pagamento da prestação dos serviços educacionais pela instituição privada de ensino contratada.

§ 1º A prestação de contas deverá ser encaminhada preferencialmente por aplicativo ou outro meio eletrônico até 5 (cinco) dias após o pagamento da mensalidade.

§ 2º Na impossibilidade da apresentação da prestação de contas por aplicativo ou meio eletrônico o(s) pai(s) e/ou responsável(is) deverá(ão) apresentar a documentação no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§ 3º A declaração de frequência será aplicável somente para meses letivos.

§ 4º Para os meses não letivos, deverá ser apresentado o comprovante de matrícula.

§ 5º A aprovação da prestação de contas é requisito para liberação do próximo Voucher Educacional "Vale-Creche" pela equipe da SME e deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias antes da liberação do próximo benefício.

§ 6º A análise e aprovação da prestação de contas será realizada por equipe técnica da SME e/ou NRE, designada pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 7º Os demais procedimentos para prestação de contas serão definidos por ato do Secretário Municipal da Educação.

Art. 9º Caso o(s) pai(s) e/ou responsável(is) desista(m) do Voucher Educacional "Vale-Creche", deverá realizar novo cadastro da criança no sistema Cadastro Online da rede pública de ensino infantil retornando à lista de espera.

Art. 10. Caso os pais ou responsáveis optem por não utilizar o Voucher Educacional "Vale-Creche" no ato do seu chamamento, deverá realizar novo cadastro da criança no sistema Cadastro Online da rede pública de ensino infantil e aguardar a vaga para um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI ou Centro de Educação Infantil contratado - CEI.

Art. 11. Para o exercício de 2025, fica fixado o montante de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais), pago em 12 (doze) vezes, considerando o teto mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por aluno.

Parágrafo único. Quando o valor da mensalidade for menor que o teto estipulado no **caput** deste artigo, a SME disponibilizará valor necessário para custear a mensalidade.

Art. 12. O relatório de que trata o art. 7º, da Lei Municipal nº 16.492, de 2025, será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13. Fica a SME isenta de qualquer responsabilidade advinda da relação jurídica entre o(s) pai(s) e/ou responsável(is) e a instituição privada de ensino contratada.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 28 de março de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero  
**Prefeito Municipal**

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto  
**Secretário Municipal da Educação**

